

ANEXO 06
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 126/2023**, conforme consta do **Processo Interno nº 2023/36363**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na área de produção cultural para elaboração de projeto, captação de recursos e realização do XVI Festival Internacional de Folclore de Passo Fundo, que acontecerá no período de 09 a 16 de agosto de 2024, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.1.1 - Em síntese os serviços compreendem a elaboração do projeto de captação de recursos provenientes de Leis de Incentivo à Cultura, o cadastramento do projeto junto ao Ministério da Cultura, o acompanhamento dos trâmites do processo do projeto cultural, a realização da captação dos recursos e a execução do evento em conjunto com a comissão executiva nomeada.

1.2 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **percentual da taxa de gerenciamento administrativo-financeiro** do presente Contrato, que será aplicado sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos de captação de recursos por meio das Leis de Incentivo à Cultura, bem como de qualquer outro recurso ou valor que porventura seja captado para o evento, **é de ____% (_____)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e detalhado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	TAXA
Remuneração a título de gerenciamento administrativo-financeiro para a elaboração de projeto, captação de recursos e realização do XVI Festival Internacional de Folclore de Passo Fundo que acontecerá no período de 09 a 16 de agosto de 2024, conforme detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo 01).	____%

2.2 - A CONTRATADA deverá abrir uma conta bancária exclusiva para receber os recursos captados para execução do evento e informar à Comissão Executiva o número da conta na data do primeiro depósito e, sempre que solicitado, o extrato da conta.

2.3 - Após o término da captação dos recursos a CONTRATADA informará à Comissão Executiva o montante captado através do extrato da conta bancária.

2.4 - De acordo com o montante da captação de recursos será aplicado o percentual da taxa de gerenciamento administrativo-financeiro que gerará o valor da remuneração da CONTRATADA.

2.5 - Em conjunto com a Comissão Executiva a CONTRATADA fará o saque do valor da remuneração emitindo comprovante ou nota fiscal para fins de prestação de contas.

3.0 - DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, pelas disposições do edital e seus anexos e demais preceitos do direito público.

3.2 - A partir da reunião com a Comissão Executiva, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, ficando a Contratada responsável pela prestação de contas junto ao Ministério da Cultura até a aprovação definitiva.

4.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.5 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 - Pagar todos os fornecedores e os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.5 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados no edital e seus anexos;

5.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

5.2.7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.8 - Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;

5.2.9 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.10 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

5.2.11 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.15 - Suprir com a substituição imediata, eventuais faltas dos prestadores de serviço da CONTRATADA, sem assunção de quaisquer encargos por parte do CONTRATANTE;

5.2.16 - Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

5.2.17 - Observar todas as normas de segurança previstas na legislação e fornecer, quando necessário, toda a documentação pertinente ao objeto contratado, como laudos, ART's e PPCI;

5.2.18 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.2.19 - Nomear representante legal da Contratada, para perante o Contratante, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório;

5.2.20 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.21 - Abrir conta bancária exclusiva para receber os recursos captados para execução do evento e informar à Comissão Executiva o número da conta na data do primeiro depósito e, sempre que solicitado, o extrato da mesma.

6.0 - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), pelo atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados neste contrato;

IV - Multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa no valor de R\$30.000,00, em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0 - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo

Testemunhas:

1)

Nome:

2)

Nome: